



CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**  
*coração do douro vinhateiro*

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

<b>APROVADO</b>
<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>

<b>Em sessão de 26.09.2014</b>
------------------------------------



## PREÂMBULO

A promoção e valorização da participação cívica dos jovens na vida pública deve ser um desígnio primordial na lógica das dinâmicas das democracias modernas e no exercício de cidadania.

Com base nesse desiderato, de construção de mecanismos político-constitucionais de participação, a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude. Um espaço democrático onde os jovens terão a possibilidade de expor as suas dificuldades e aspirações, participando na elaboração de políticas mais direcionadas, e, desta forma, serem eles também sujeitos ativos na construção da causa pública.

São inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos e cidadãs, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e a todos, pelo que importa assegurar a criação de um fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no município de S. João da Pesqueira, adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, às necessidades de audição e representação da juventude local.

Considerando estas premissas, e no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea k) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dando cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, é criado, nos termos do respetivo Regime Jurídico, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de S. João da Pesqueira.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Lei Habilitante e Objeto)**

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de S. João da Pesqueira (adiante designado por CMJ), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Natureza)**

O CMJ é um órgão consultivo do Município de S. João da Pesqueira para as matérias que se relacionem com as suas políticas de juventude.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Princípio da cooperação)**

O CMJ desenvolve o seu trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direcionadas aos jovens, incentivando a sua participação e sentido de cidadania.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Fins)**

O CMJ prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município de S. João da Pesqueira, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de S. João da Pesqueira;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;



- f) Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de S. João da Pesqueira;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de S. João da Pesqueira no exercício das suas competências adstritas à juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município de S. João da Pesqueira, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Composição)**

1. Compõem o CMJ:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, ou substituto legal, que preside;
  - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores;
  - c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
  - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
  - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho;
  - f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de S. João da Pesqueira ou nas quais as associações de estudantes com sede no concelho de S. João da Pesqueira representem mais de 50% dos associados;
  - g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação na Assembleia da República;
  - h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar, preferencialmente, um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.
3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter, preferencialmente, idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.



4. Compete ao presidente do CMJ proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ.

#### **Artigo 6.º** **(Duração do Mandato)**

1. Os elementos que constituem o CMJ terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMJ cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

#### **Artigo 7.º** **(Observadores)**

1. Têm direito a assento no CMJ, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
  - a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
  - b) Um representante do Conselho Municipal de Desporto;
  - c) Um representante da Comissão Municipal de Proteção de Crianças e Jovens;
  - d) Outras entidades a designar por decisão do CMJ.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

#### **Artigo 8.º** **(Participantes externos)**

Por deliberação do CMJ podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.



### **Artigo 9.º**

#### **(Competências consultivas do CMJ)**

1. Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
  - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
  - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas.
2. Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O CMJ deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação desta, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

### **Artigo 10.º**

#### **(Emissão dos pareceres obrigatórios)**

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude por si propostas e para que este possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, compete a este enviá-los, bem como toda a documentação relevante, para análise do CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação



do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4. O parecer do CMJ solicitado nos termos do número anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da sua solicitação.
5. A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Competências de acompanhamento)**

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Evolução da situação socioeconómica do concelho e da sua população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Competências eleitorais)**

Compete ao CMJ eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Competências em matéria educativa)**

Compete ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Divulgação e informação)**

Compete ao CMJ no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:





- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos órgãos do Município;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho.

**Artigo 15.º**  
**(Organização interna)**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

**CAPÍTULO III**  
**DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 16.º**  
**(Direitos dos membros)**

1. Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a h) do artigo 5.º têm o direito de:
  - a) Intervir nas reuniões do plenário;
  - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
  - c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
  - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;
  - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.





**Artigo 17.º**  
**(Deveres dos membros)**

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

**CAPÍTULO IV**  
**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 18.º**  
**(Funcionamento)**

1. O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

**Artigo 19.º**  
**(Plenário)**

1. O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
2. O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram a condução dos trabalhos.



4. As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Secções especializadas permanentes)**

O CMJ constituirá secções especializadas permanentes sempre que tal se considere pertinente para a preparação e adoção de políticas que incidam sobre as áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade de oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Comissão permanente)**

1. Compete à comissão permanente do CMJ:
  - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
  - c) Exercer as competências previstas no artigo 14.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.
4. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.





**Artigo 22.º**  
**(Comissões eventuais)**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

**Artigo 23.º**  
**(Primeira reunião)**

Aquando da realização da primeira reunião, o CMJ praticará os seguintes atos:

- a) Tomada de posse dos representantes do CMJ;
- b) Designação dos secretários do CMJ;
- c) Aprovação do regimento interno do CMJ.

**CAPÍTULO V**  
**APOIO À ATIVIDADE DO CMJ**

**Artigo 24.º**  
**(Apoio logístico e administrativo)**

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

**Artigo 25.º**  
**(Instalações)**

1. A Câmara Municipal deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ.
2. O CMJ pode solicitar à Câmara Municipal a cedência, a título gratuito, de espaços para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

**Artigo 26.º**  
**(Publicidade)**

A Câmara Municipal deve disponibilizar ao CMJ os meios informativos de que disponha para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.



**Artigo 27.º**  
**(Sítio na Internet)**

A Câmara Municipal deve disponibilizar ao CMJ uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 28.º**  
**(Regimento interno do CMJ)**

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento, bem como a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

**Artigo 29.º**  
**(Lacunas e omissões)**

Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão executivo do Município.

**Artigo 30.º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

O presente regulamento pode ser alterado por proposta do presidente da CMJ ou de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

**Artigo 31.º**  
**(Direito subsidiário)**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 32.º**  
**(Entrada em vigor)**

Este regulamento entrará em vigor logo no dia seguinte ao da sua publicação.



*Luís  
Augusto*

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

O REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, que antecede, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de Setembro de 2014.

O Presidente,

*[Handwritten signature]*

---

O 1.º Secretário,

*[Handwritten signature]*

---

O 2.º Secretário,

*[Handwritten signature]*

---

